



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 1515, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 832,50 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DOS LOTES NºS 02, 03, 04, 05, 07 E 08, DA QUADRA Nº 11 DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 832,50 metros quadrados, constituída de parte dos lotes nºs 02, 03, 04, 05, 07 e 08, da Quadra nº 11, da planta da cidade, cadastrada nesta Municipalidade em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 05030050501, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Pela frente com a Rua 05, onde mede 15,00 metros, rumo 12º 20' NE; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel confronta com parte dos lotes nºs 02, 03 e 04, onde mede 57,00 metros, rumo 86º 20' SE; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com parte dos lotes nºs 05, 07 e 08, onde mede 54,00 metros, rumo 86º 20' SE e, finalmente, pelos fundos confronta com parte dos lotes nºs 02 e 05, onde mede 15,50 metros, rumo 07º 24' SW, perfazendo uma área total de 832,50 metros quadrados. O referido imóvel dista 29,20 metros da esquina da Rua Rodolfo Lara Campos."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior à firma AMADEU DE SOUZA PIRES-POMPÉIA-ME, inscrita no MF/CGC nº 60.436.094/0001-78, para o fim específico de construção de suas instalações.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f. 2

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de dois anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de cinco anos.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência o imóvel revertirá ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias ali existentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração na data supra.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO